

revogado pelo órgão concedente.

Art. 5º A instituição de ensino poderá usar o certificado "Escola Amiga do Autista" em suas redes sociais, logomarca e material publicitário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JUNHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.424, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro de Reabilitação e Tratamento para Dependentes Químicos, Alcoolistas e Familiares - CERTA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Centro de Reabilitação e Tratamento para Dependentes Químicos, Alcoolistas e Familiares - CERTA, associação de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Campo Grande.

Art. 2º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública Municipal caso a entidade deixe de cumprir as exigências da Lei n. 4.880, de 3 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JUNHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.425, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Campo Grande - MS, o Programa de Combate ao Vício em Apostas e Jogos de Azar (Ludopatia).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande - MS, o Programa Municipal de Combate ao Vício em Apostas e Jogos de Azar (Ludopatia).

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Combate ao Vício em Apostas e Jogos de Azar (Ludopatia):

I - promover a conscientização da sociedade sobre os riscos da ludopatia (vício em jogos de azar), especialmente em crianças e adolescentes;

II - combater práticas abusivas que incentivem o vício de que trata esta Lei;

III - VETADO;

IV - VETADO;

V - VETADO;

VI - conscientizar as famílias e a população, de forma geral, acerca da ludopatia e dos cuidados relativos à prática de apostas esportivas, de quota fixa, físicas ou virtuais, entre outras;;

VII - VETADO;

VIII - VETADO;

IX - VETADO.

Art. 3º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JUNHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.426, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande-MS a Caminhada Laranja.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande - MS a Caminhada Laranja.

Art. 2º O evento Caminhada Laranja será realizado sempre no mês de maio e terá a finalidade de promover a conscientização, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Campo Grande - MS.

Art. 3º Para a realização do evento, o Poder Público poderá promover parcerias com instituições públicas e privadas, escolas e organizações da sociedade civil para realização de eventos voltados à conscientização, à prevenção e ao combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MENSAGEM

MENSAGEM n. 42, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 11.807/25, que Institui, no âmbito do Município de Campo Grande-MS, o programa de combate ao vício em apostas e jogos de azar (Ludopatia).

Em consulta a Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo veto parcial aos nos incisos III, IV, V, VII, VIII e IX do art. 2º, 3º e 4º, por possuir vício formal quanto à iniciativa, visto que a competência para propor projetos de lei que criam obrigações e funções aos servidores públicos é exclusiva do prefeito porque envolve matéria diretamente relacionadas à organização administrativa, ao regime jurídico e à estrutura dos órgãos do Poder Executivo municipal, conforme estabelece a Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", e o mesmo entendimento deve ser aplicado no âmbito local, conforme dispõe o art. 67, inciso VIII, "a", da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

A invasão de competência praticada pelo Poder Legislativo atenta contra a divisão de Poder adotada pelo ordenamento constitucional brasileiro, ferindo ainda os artigos 2º, 36 e 67 da Lei Orgânica do Município, que guarda expressiva simetria com a Constituição Federal e Estadual, padecendo, portanto, o presente Projeto de Lei de insanável inconstitucionalidade, por vício de iniciativa.

Veja-se parecer exarado:

EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA – PROJETO DE LEI N. 11.807/25. INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, O PROGRAMA DE COMBATE AO VÍCIO EM APOSTAS E JOGOS DE AZAR (LUDOPATIA). INVASÃO DE COMPETÊNCIA. MANIFESTAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO NOS TERMOS DO ART. 42 DA LOM. VETO PARCIAL.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer referente ao Projeto de Lei n. 11.807/25, aprovado pela Câmara Municipal de Campo Grande, e que "Institui, no âmbito do Município de Campo Grande - MS, o Programa de Combate ao Vício em Apostas e Jogos de Azar (Ludopatia)".

Preliminarmente, é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança do gestor, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração e Inovação
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321
CEP 79002-942- Campo Grande-MS
www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE
diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 9,34

SUMÁRIO

LEIS	01
MENSAGEM.....	02
ATOS DA PREFEITA	03
SECRETARIAS	04
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	16
ATOS DE PESSOAL	17
ATOS DE LICITAÇÃO	27
ÓRGÃOS COLEGIADOS	34
PODER LEGISLATIVO	35
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	36